



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.525, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe Sobre: "Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências".

Autoria: Vereador: Domingos Costa Neto

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 18 a 25 de novembro, e designado o dia 25 de novembro como o "Dia Municipal do Doador e Doadora de Sangue", data que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Doação de Sangue, tem por objetivo conscientizar a população do Município de Regente Feijó, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como, os benefícios assegurados em Leis Municipais, Estaduais ou Federais aos doadores de sangue.

Artigo 3º - Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nesta data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Divisão de Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador e Doadora de Sangue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo 2º - Para divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação, inserções em rádio, folders, cartazes, entre outros.

Parágrafo 3º - Profissionais do Banco de Sangue dos Hospitais, bem como, pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a semana.

Artigo 4º - A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador e Doadora de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo